



PARECER JURÍDICO Nº 95/2022

A dispensa é regulamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso II, alínea "a" do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras; (grifos nossos).**

Sendo assim, o estudo técnico, e o termo de referência apresentados, fazem jus a parecer favorável desta procuradoria.

Ainda, recomenda-se que em contratações de objetos como estes, que são necessários com frequência, a responsável pela solicitação da presente dispensa se utilize do plano anual de contratações e planeje quais as contratações que irá fazer para o próximo exercício. O planejamento permite a realização do procedimento licitatório adequado para a contratação do serviço por 12 meses, ou seja, para todas as festividades que ocorrerem no exercício.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 28 de novembro de 2022.

LAIS CRISTINA Assinado de forma digital
por LAIS CRISTINA
BANDEIRA:08 BANDEIRA:08698327940
698327940 Dados: 2022.11.29
11:37:06 -03'00'

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308

Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.